



## DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

### DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 02/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024

A Prefeitura Municipal de Rio Vermelho torna público o **Credenciamento 02/2024**, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA (PESSOA JURÍDICA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG, SENDO SERVIÇOS DE: AJUDANTE DE PEDREIRO, PEDREIRO, PINTOR E ELETRICISTA.** Abertura: **A PARTIR DESTA PUBLICAÇÃO.** Melhores informações e o edital na íntegra poderão ser obtidos através do site <https://riovermelho.mg.gov.br/>, na Sede da Prefeitura Municipal, também pelo e-mail: [licitar@riovermelho.mg.gov.br](mailto:licitar@riovermelho.mg.gov.br) ou tel. (33) 3436-1361 e na plataforma licitar digital.

## DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS

### DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE FOMENTO Nº 11/2024

A Prefeitura Municipal de Rio Vermelho torna público a celebração do **Termo de Fomento nº 011/2024**, pactuado com a **Banda de Música Imaculada Conceição**, cujo objeto refere-se ao desenvolvimento do **Projeto Musicaliza Rio Vermelho** através da formação de músicos e manutenção da instituição, visando consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC. Vigência **01/04/2024 a 31/12/2024** - Valor total: **R\$ 54.000,00**

## GABINETE DO PREFEITO

### DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO

#### TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TREMG**, neste ato representado por sua Excelência o Senhor Alan Raschke Immich Jardim, Juiz Eleitoral de Rio Vermelho/MG, de acordo com a delegação de competência contida no **art. 1º, da Portaria nº 176/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada em 15/06/2023**, e o **MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ sob n.º 18.303.255/0001-99, com sede em Rio

Vermelho/MG, na Praça Nossa Senhora da Pena, nº 380, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Cooperação entre os partícipes para auxílio técnico-administrativo nos cartórios eleitorais, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento presencial, em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

**Parágrafo Único:** Para fins do disposto no caput, consideram-se:

Operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;

Atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes;

Caráter excepcional e temporário: característica do auxílio a ser prestado, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do cartório eleitoral para prestação dos serviços citados nos incisos I e II deste parágrafo único, no período compreendido entre os 2(dois) meses anteriores e o mês posterior ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo, bem como durante o período de revisão do eleitorado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O MUNICÍPIO arcará com as obrigações previstas nos incisos I e II abaixo, quando requisitados pelo Juiz Eleitoral:

I. Ceder veículos, devidamente abastecidos e regularizados, com motoristas habilitados, para transporte de eleitores do município de Rio Vermelho ao Cartório Eleitoral de Rio Vermelho;

II. Divulgar os trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas em todo o município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação inicia-se em **08/04/2024** e encerra-se em **08/05/2024**.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer um dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente Acordo a

qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único:** Na hipótese de extinção deste instrumento, as(os) partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas no Acordo de Cooperação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Cooperação não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação aos partícipes signatários.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Parágrafo Segundo:** Os partícipes ficam obrigados a comunicar um a outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que os colaboradores de ambos os partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/21 e na Portaria Conjunta nº 176/2023 do TRE/MG.

**CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o MUNICÍPIO e o TRE/MG indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

Caberá ao Cartório Eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres – SECOL –, para registros e providências pertinentes.

**CLÁUSULA DEZ - DO FORO**

Por força do disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no §1º do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas(os) e acordadas(os), as(os) partícipes assinam o presente instrumento.

Rio Vermelho/MG, 02 de abril de 2024.

**ALAN RASCHKE IMMICH JARDIM**  
Juiz Eleitoral - 294ª ZE

**MARCUS VINICIUS DAYRELL DE OLIVEIRA**  
Prefeito de Rio Vermelho/MG

**Diário Oficial Eletrônico**  
**Município de Rio Vermelho - MG**

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e publicado de acordo com a **Lei Nº 1.357 de 07 de Julho de 2021**.

**MARCUS VINÍCIUS DAYRELL DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**DJALMA DE OLIVEIRA**  
Vice Prefeito

**VÍVIAN ALEXIA SANTOS PINHEIRO**  
Secretária de Administração e Planejamento

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ao e-mail **comunicacao@riovermelho.mg.gov.br** ou telefones: (33) 3436-1361 ou (33) 99911-2313 (WhatsApp).